

DECRETO N.º 8.368, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020.

Atualiza o Sistema de Distanciamento Controlado para a semana de 1º a 07 de dezembro de 2020, aplicando as medidas sanitárias segmentadas como forma de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

VOLNEI MINOZZO, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do território do Estado do Rio Grande do Sul, observarão as normas do Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e alterações subsequentes;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Prata deve manter os critérios de funcionamento e protocolos obrigatórios e recomendados no Modelo de Distanciamento Controlado para a bandeira vermelha - risco alto, adequando os Decretos Municipais aos Decretos Estaduais;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.591, de 24 de novembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 55.465, aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino;

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas do Decreto Estadual nº 55.610, de 30 de novembro de 2020, em especial as medidas sanitárias segmentadas constantes do Anexo I;

RESOLVE:

Art. 1.º Manter os critérios de funcionamento estabelecidos pelo Modelo de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul para a bandeira vermelha, na semana de 1º a 07 de dezembro de 2020, devendo ser observados os protocolos obrigatórios e específicos constantes do sítio <https://distanciamentocontrolado.rs.gov.br>.

Art. 2.º Alterar o Decreto nº 8.009, de 19 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 5.º Suspender por mais 35 dias a concessão e gozo de férias e licença prêmio para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3.º Alterar o Decreto nº 8.011, de 20 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Permanece decretado estado de calamidade pública no Município de Nova Prata, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), até 05 de janeiro de 2021.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA, 1º de dezembro de 2020.

Volnei Minozzo
Prefeito Municipal

Yanara A. R. Ely
Assessora Jurídica

ANEXO I

Medidas Emergenciais

REFORÇO DA CAMPANHA DE COMUNICAÇÃO

- Te cuida para termos um **Natal Seguro**: não é hora de festa e aglomeração, mesmo em família
- Reforçar comunicação com imprensa e prefeituras sobre protocolos e fiscalização

APOIO DO GOVERNO DO ESTADO NA FISCALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS

- Apoio da **Brigada Militar** à fiscalização
- Criação de **canal específico para denúncia** de aglomeração (telefone e formulário eletrônico)

SUSPENSÃO DOS EVENTOS E FESTAS DE FINAL DE ANO

- **Suspensão da festa de final de ano**, de prefeituras ou de estabelecimentos privados, inclusive condomínios
- **Suspensão do patrocínio** por empresas públicas ou apoio de órgãos públicos

INCENTIVO À RESTRIÇÃO DE REUNIÕES PRIVADAS E FAMILIARES

- Limite máximo de **até 10 pessoas**, excluídas as crianças de até 14 anos.
- Incentivo via comunicação

(+) MEDIDAS SOBRE PROTOCOLOS *(ver a seguir)*

- Suspensão **temporária da cogestão**, com adoção de fato da bandeira vermelha.
- Mudanças na bandeira vermelha, com **comércio e restaurantes com horário limite**, mas sem restrição de dias
- Inclusão de restrições em **condomínios**
- Inclusão da **vedação à permanência** em locais públicos sem controle de acesso (**ruas, praias, praças**)

rs.gov.br COMITÊ DE DADOS | SES 

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA COGESTÃO, com adoção de fato da bandeira vermelha

- **DIRETRIZES GERAIS:**
 - Permissão de **comércio**, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (**até 20 horas**)
 - Permissão de **restaurantes**, lancherias e bares, sem restrição de dias, mas com restrição de horário (**até 22 horas**), clientes somente **sentados**, com distanciamento de **2m** entre mesas para grupos de **até 6 pessoas**, **sem música** ao vivo ou ambiente que prejudique a comunicação
 - **Permissão** de funcionamento de atividades em **locais abertos**, com **controle de acesso**, vedado alimentação e bebidas (shows, espetáculos, drive-in, parques de aventura, zoológicos etc.)
 - **Vedado** o funcionamento de atividades em **locais fechados** (teatros, cinemas, casas de shows etc.)
 - **Vedada a permanência** em **locais abertos** sem controle de público (**ruas, praias, parques, praças** etc.), permitida apenas circulação ou prática de exercícios físicos
 - **Vedados eventos sociais** (casamentos, festas, formaturas, aniversários etc.)
 - **Vedação** do uso de **áreas comuns** em **condomínios** e **clubes** (brinquedos, salões de festas, piscinas, churrasqueiras compartilhadas, quadras etc.)
 - Reforço aos **Protocolos gerais**, em especial: máscara, distanciamento, álcool gel e **ventilação natural cruzada** (janelas e portas abertas)
 - Demais medidas segmentadas sem alteração.

rs.gov.br COMITÊ DE DADOS | SES 